

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOIERA DA CÂMARA MUNICIAPL DE SANTOS (SP).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.128.103/0001-18, com sede em Santos/SP, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº 375, Macuco – CEP 11015-203, neste ato representado por seu sócio **DEMÉTRIO ALBERTO ESPINOZA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG. nº 15.484.387-SSP/SP e do CPF/MF. nº 073.946.218-04, nos autos do processo em epígrafe, vêm mui respeitosamente perante a V.Sa. interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 03/2021, pelos motivos de fato e direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa a autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Termos em que,

P. deferimento.

Santos/SP, 31 de maio de 2021.

Demetrio Alberto Espinoza
CPF: 073.946.218-04

VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 03/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Recorrente: VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Em que pese o respeito que nos merece e a inegável competência da Ilustre Pregoeira que conduziu o Pregão Eletrônico, temos que, dessa vez, não agiu com o costumeiro acerto ao inabilitar a Recorrente do certame, merecendo, pois, o devido reparo.

I – PRELIMINARMENTE

Inicialmente esclarece a recorrente que manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, cf. se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II – DOS FATOS

O presente Pregão Eletrônico teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações na modalidade STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações –ANATEL, cf. o item 2.1. do Edital.

A recorrente é autorizatória a prestar o Serviço Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL, Longa Distância Nacional-LDN e Longa Distância Internacional – LDI, conforme Termos de Autorizações da ANATEL, titular do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 75.

Assim, a recorrente preenchia todos os requisitos exigidos no Edital e, como tal, participou do certame apresentando menor preço, inclusive, juntando Declaração de Exequibilidade da proposta, juntando contrato de comprovação, de acordo com o exigido pela Ilma. Pregoeira, classificando-se em primeiro lugar.

e

Entretanto, dentre a documentação apresentada, inadvertidamente apresentou certidão negativa de tributos imobiliários, quando a certidão exigida era de tributos mobiliários, ambas desta municipalidade de Santos.

Informada do equívoco da certidão, *incontinenti*, providenciou a juntada da correta certidão durante o desenrolar do pregão, mas a Ilustre Pregoeira a inabilitou sem antes verificar sua juntada, passando a análise das demais participantes que também restaram inabilitadas, não havendo vencedora no pregão.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A recorrente apresentou menor preço para o objeto do Pregão Eletrônico e comprovou sua exequibilidade.

Apresentou também toda a documentação exigida e a certidão juntada já durante o Pregão, não examinada pela I. pregoeira era desta própria municipalidade, negativa e que já consta do banco de dados deste Município de Santos.

Sua juntada durante o certame não acarretou qualquer prejuízo ao Pregão Eletrônico, seu objetivo, às demais licitantes, vez que também inabilitadas e, em especial, qualquer prejuízo a administração pública municipal, tratando-se de pura omissão formal, sem atingir sua lisura, substância, conteúdo e validade, na medida em que a certidão restou negativa.

Nesse quadro, dispõe os itens 19.3 e 19.4. do Edital:

19.3. *O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultado a ele ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*

19.4. *No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das*

propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Por fim, o mesmo Edital, no item 3.7. permite que a Ilustre pregoeira, uma vez interposto o recurso, possa reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente

3.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro, consultando, quando necessário, o setor solicitante responsável pelo Termo de Referência, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

IV – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer respeitosamente a V. Sa., seja recebido o presente recurso em seu efeito suspensivo, processado e ao final DADO PROVIMENTO para o fim de reformar a decisão que inabilitou a recorrente, declarando-a vencedora do certame por ter apresentado menor preço e ter cumprido todas as exigências documentais, por ser medida de **JUSTIÇA!!!**

Termos em que,

Pede e Espera deferimento.

Santos/SP, 31 de maio de 2021.

VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 06.128.103/0001-18